



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL Nº 26, DE 2012

Aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2006
(nº 7.329/2006, na Câmara dos Deputados)**

(Mensagem nº 78/2012-CN – nº 340/2012, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.329, de 2006 (nº 10/06 no Senado Federal), que “Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

**§ 12 do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, incluídos pelo art. 1º
do projeto de lei**

“§ 12. A inobservância do disposto nos incisos IV e VI, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

0 a 5 segurados	1/2 valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1.000 segurados	20 x o valor mínimo
1.001 a 5.000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5.000 segurados	50 x o valor mínimo

Razões do veto

“O ordenamento jurídico já apresenta penalidade administrativa para a hipótese do inciso IV do art. 32, que se afigura mais adequada e proporcional à obrigação acessória exigida. Além disso, o veto ao dispositivo não acarreta a ausência de sanção para o descumprimento do disposto no inciso VI, que será regulado pela regra geral prevista no art. 92.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de julho de 2012.



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:
(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 2006
(nº 7.329/2006, na Câmara dos Deputados)

Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

VI - comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.

§ 12. A inobservância do disposto nos incisos IV e VI, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo:

<u>0 a 5 segurados</u>	<u>1/2 valor mínimo</u>
<u>6 a 15 segurados</u>	<u>1 x o valor mínimo</u>
<u>16 a 50 segurados</u>	<u>2 x o valor mínimo</u>
<u>51 a 100 segurados</u>	<u>5 x o valor mínimo</u>
<u>101 a 500 segurados</u>	<u>10 x o valor mínimo</u>
<u>501 a 1.000 segurados</u>	<u>20 x o valor mínimo</u>
<u>1.001 a 5.000 segurados</u>	<u>35 x o valor mínimo</u>
<u>acima de 5.000 segurados</u>	<u>50 x o valor mínimo</u>

" (NR)

"Art. 80.

I - enviar às empresas e aos seus segurados, quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 10, de 2006
(nº 7.329/2006, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS”.

AUTOR: Senador Cristovam Buarque

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 18/1/2006 – DSF de 19/1/2009

COMISSÃO:

Assuntos Sociais

RELATOR:

Sen. Eduardo Azeredo

(Parecer nº 751, de 2006-CAS)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício SF nº 1.257, de 10/7/2006

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 11/7/2006 – DCD de 19/7/2006

COMISSÕES:

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço
Público

RELATORES:

Dep. Daniel Almeida

Seguridade Social e Família

Dep. Alceni Guerra

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Félix Mendonça Júnior
Dep. Alessandro Molon
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 25, de 4/7/2012

VETO PARCIAL Nº 26, DE 2012
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2006
(Mensagem nº 78/2012-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.692, de 24 de julho de 2012
D.O.U. – Seção 1, de 25/7/2012

Parte vetada:

- § 12 do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

Publicado no DCN, em 8/11/2012.